

A FUNÇÃO CONTROLE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR: a garantia do planejamento

Luiz Carlos dos Santos

Planejamento, gestão e controle são funções que guardam intrínseca relação. A organização, seja ela de qualquer natureza - pública, privada ou sem fins lucrativos -, deve estabelecer elo entre o seu intento, plano, visão, missão, diretrizes, objetivos com a função gestão (execução) e, completando essa tríade, com a função de alta relevância: o controle. Sem controle não adianta planejar e executar. Essa função dá o tom de uma administração que quer avançar rumo à eficiência, eficácia e efetividade.

Em se tratando de Instituição pública, a função controle deve ser ainda mais enfatizada; isso porque o funcionamento da organização tem como provedor o tesouro (federal, estadual ou municipal). Significar dizer, que é o cidadão o mantenedor do Órgão, Instituição, enfim, da organização. Consequentemente, os princípios do Direito Público, em especial do Direito Administrativo (legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, transparência, democratização de oportunidades, dentre outros) devem ser perquiridos em todos os Atos e Fatos do cotidiano institucional.

Se quase não há diferença na função controle entre um Órgão público de uma empresa privada; do mesmo modo, pouco existe a levar em conta na atividade universitária estatal e na finalidade de uma instituição de ensino de cunho privado, salvo o princípio da autonomia didático-científica, gestão administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Carta Magna de 1988.

Por outro lado, tratando-se de controles internos, cujo fulcro é prevenir a Instituição de cometimentos na execução, de suas ações finalísticas e meio, de equívocos, deslizes, lapsos, irregularidades, falhas e improbidades, detectadas por Órgãos de Auditoria Interna; diferentemente, os controles externos, têm, na sua gênese, a função punitiva (Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios), mediante emissão de Relatórios da Equipe de Auditores/Analistas de Controles Externos, sugerindo ao Conselheiro Relator do Egrégio “Conselho”, a desaprovação das contas, aprovação com ressalva, com aplicação de multas de caráter acessório/formal ou de natureza principal (restituição, pelo gestor, do valor total do convênio/contrato, por exemplo); muitas vezes, sem levar em consideração que o resultado (objeto do instrumento pactuado) fora alcançado.

Urge reafirmar que a Auditoria de Controles Internos jamais poderá exercer a função

policial, mas de uma atividade pedagógica, numa perspectiva de correção de rumo, em busca do alcance maior: o resultado institucional; porém, atinente aos princípios de ética, de responsabilidade sócio-empresarial, bem assim ao ordenamento pátrio, tanto ao regime do direito público quanto ao de direito privado, quando aplicável.

Dito isso, torna-se necessário que os gestores (máximo e co-gestores) valorizem a função controle, socializando-a entre os demais colaboradores (funcionários/colaboradores). Em outras palavras, que o Relatório emitido pela Equipe de Auditores Internos seja objeto de pauta de reunião com os servidores, visando sanear/evitar falhas nos processos e procedimentos, já que o objetivo da Auditoria de Controles Internos tem função preventiva, pedagógica.

Se porventura os Órgãos de Controle Externos valem-se dos Relatórios exarados pela Auditoria de Controles Internos para, em alguns casos, simplesmente trasladar, em seus trabalhos conclusivos (*ipsis litteris*) o que fora verificado na inspeção/auditoria interna; esse não é um motivo para questionamento quanto à relevância e necessidade da função controle interno em uma instituição universitária ou de ensino superior (IES), mantida, pelo tesouro. Muito pelo contrário, demonstra que a Auditoria de Controles Internos está cumprindo o seu papel: sua função preventiva, pedagógica. Afinal, plágio não é matéria de discussão em relatório de Auditoria de Controle Interno, mas um crime constitucional, com regulamentação prevista em Lei; portanto, outro foro para análise e deliberação.

Diante do exposto, convém salientar que a garantia do que está previsto no planejamento de uma Instituição Universitária, por exemplo, passa pela função gestão, que o executa; e, tem no controle, examinado pela Auditoria Interna, se os processos (finalísticos e meio) chave e críticos estão executados de forma a alcançar eficiência, eficácia e efetividade organizacional, que os levem à satisfação da comunidade acadêmica, da coletividade/sociedade e do governo o qual a mantém.

REFERÊNCIAS

AMARAL JR, Gerardo Lemos do. **Sistema Gerencial de Controle**. Rio de Janeiro: IDEMP, 2010.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado (TCE-BA). **Gestão Pública e Controle Externo**. Salvador: IDAB, 2005.

CRUZ, Flávio da. **Auditoria Governamental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Investimento em Educação Superior**: a experiência da Bahia com a atividade universitária. Buenos Aires: UMSA, 2000.